

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CÓDIGO DE ÉTICA

SUSTENTARE SOCIOAMBIENTAL LTDA

CAPÍTULO 1º

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Sustentare é uma consultoria que faz o papel de agentes de transformação socioambiental, moldados pela convicção de que negócios podem ser parte da mudança. Além disso, é uma consultoria baiana, fundada e liderada por pessoas negras, nordestinas e LGBTQIA+, com atuação especializada em ESG, sustentabilidade, justiça climática e impacto social. Trabalhamos com o que importa: transformar realidades com compromisso, dados, afeto e inovação. A missão da Sustentare é impulsionar o impacto positivo nas organizações de todo Brasil, por meio de ações, projetos e programas socioambientais. Atuam em 04 unidades de negócio, sendo elas: 1. Consultoria em Sustentabilidade e ESG; 2. Estudos Técnicos Socioambientais; 3. Pesquisa e Avaliação Social e 4. Formações socioambientais multissetoriais.

Art. 2º. A finalidade deste Código de Ética é servir como um guia prático de conduta ética pessoal, profissional e de conformidade, a ser observado por todos ("**COLABORADORES, CONSULTORES E FORNECEDORES**") da **SUSTENTARE SOCIOAMBIENTAL LTDA** em suas relações diárias, tornando claros os princípios éticos da empresa e afirmando os seus valores fundamentais, assegurando também o cumprimento das **leis** e regras de conformidade brasileiras.

Parágrafo primeiro. Este CÓDIGO DE ÉTICA aplica-se de forma compulsória e obrigatória a todos os COLABORADORES, CONSULTORES E FORNECEDORES da SUSTENTARE entendendo-se como tal, diretores, administradores, empregados e de forma desejável pelos seus contratados, fornecedores e clientes, assim como demais entidades.

Parágrafo segundo. Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

Art. 3º. A Sustentare Socioambiental tem como valores:

- I. Comprometimento com o Impacto;
- II. Sustentabilidade;
- III. Inovação e Qualidade;
- IV. União e Paixão;
- V. Respeito à Diversidade, Equidade e Inclusão;
- VI. Integridade, Transparência e Ética.

Art. 4º. A missão da empresa é impulsionar um impacto positivo significativo nas organizações em todo o Brasil, por meio da execução de ações, projetos e programas socioambientais. O compromisso da Sustentare Socioambiental é baseado na promoção da sustentabilidade, inclusão social e responsabilidade corporativa.

Art. 5º. São princípios da organização:

- I. Respeito às pessoas;
- II. Intolerância a qualquer discriminação;
- III. Redução das desigualdades;
- IV. Tratamento justo e igualdade no emprego;
- V. Compromisso com resultados;
- VI. Transparência nos processos;
- VII. Cultura organizacional;
- VIII. Conformidade com leis e regulamentos;
- IX. Integridade Profissional e Pessoal;
- X. Confidencialidade e segurança das informações;
- XI. Confiança e credibilidade;
- XII. Cooperação.

Parágrafo primeiro. A Sustentare dedica atenção especial às normas e protocolos voltados à preservação da saúde, integridade física e mental de seus colaboradores e demais partes interessadas, assim como a todos os procedimentos destinados a proporcionar condições seguras de trabalho.

Parágrafo segundo. Os líderes devem adotar uma conduta exemplar junto a sua equipe, considerando que lidar com pessoas e zelar pelo seu desenvolvimento significa, também, viabilizar as condições favoráveis para que cada um possa aplicar integralmente as competências esperadas de sua função.

CAPÍTULO 2º

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 6º. As condutas esperadas de colaboradores e de sócios englobam, além do cumprimento dos deveres e das responsabilidades de sua função, prezar por um ambiente colaborativo, agir com integridade e ética, manter a confidencialidade, a comunicação não violenta e o respeito à diversidade. Além de reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente à administração da empresa e não cumprir orientações que contrariem os princípios e valores da Sustentare contidos neste CÓDIGO DE ÉTICA. Os sócios também deverão garantir que seus atos e condutas estejam dentro da legalidade, bem como agir para manter boa reputação do negócio.

Art. 7º. As condutas condenadas englobam: assédio moral e sexual, todos os tipos de violência, fraude e corrupção, racismo, xenofobia, LGBTfobia, discriminação, apropriação intelectual, desrespeito às diretrizes institucionais; desrespeito à vida, comunicação violenta e divulgação de informações sigilosas e confidenciais, comportamentos hostis e sexuais por conta de relacionamentos afetivos-amorosos, comportamentos prejudiciais à boa reputação do negócio.

Parágrafo primeiro. Descumprindo a pessoa poderá ser destituída do cargo.

Parágrafo segundo. Os colaboradores e demais partes interessadas não devem se envolver diretamente ou indiretamente em ações que possam ser contrárias aos interesses ou imagem da organização.

Art. 8º. Também serão consideradas condutas condenadas que evidenciem conflito de interesse aquelas atividades e relacionamentos pessoais que interferem ou parecem interferir na habilidade dos envolvidos em atuar a favor dos interesses da organização, como: tomar decisões que beneficiem amigos ou associados pessoais em detrimento do melhor interesse da empresa; comprometer as

finanças do negócio por questões pessoais; receber benefícios pessoais ou financeiros de clientes ou fornecedores em troca de favores; divulgação de informações privilegiadas e confidenciais da empresa para benefício pessoal ou para negociação em atividades externas; exercício de atividades incompatíveis ou concorrentes, entre outra; trabalhar simultaneamente para uma empresa concorrente; utilizar o nome da marca ou mídias sociais da empresa para autopromoção e beneficiamento pessoal.

Parágrafo primeiro. Descumprindo a pessoa poderá ser destituída do cargo.

Parágrafo segundo. Os conflitos de interesse serão resolvidos pela alta gestão acompanhada de um profissional externo para garantir tomada de decisão imparcial.

CAPÍTULO 3º

DA SOCIEDADE

Art. 9º. Os conflitos entre sócios serão resolvidos em assembleia, levando em consideração análise do caso e votação, conforme estabelecido em contrato social.

Art. 10. Entrada de novos sócios e saída de sócios são regidas pelo contrato social.

CAPÍTULO 4º

DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS

Art. 11. A SUSTENTARE zela pela satisfação do cliente, oferecendo atendimento de qualidade, prestando informações fundamentais e transparentes acerca dos serviços ofertados, preços e pagamentos, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 12. O relacionamento será conduzido pela gestão e área comercial da empresa de modo claro e transparente. Não serão aceitos por parte de clientes e fornecedores:

- I. Práticas de discriminação em relação à cor, raça, credo religioso, orientação sexual, idade, origem, condição física, classe social, opinião;
- II. Falta de Transparência;
- III. Ocultar informações relevantes sobre produtos ou serviços;
- IV. Enganar os clientes sobre preços, termos ou condições;
- V. Comportamento desrespeitoso, incluindo linguagem ofensiva;
- VI. Negligência (Não cumprir prazos acordados ou compromissos);
- VII. Oferecer informações contraditórias;
- VIII. Não assumir responsabilidade por erros ou problemas;
- IX. Falta de comunicação;
- X. Qualquer envolvimento em práticas comerciais antiéticas ou social e ambientalmente prejudiciais;
- XI. Falta de transparência nos termos contratuais;
- XII. Descumprimento de requisitos legais/leis quando aplicável.

Parágrafo único. A Sustentare Socioambiental reserva-se o direito de encerrar o relacionamento em casos graves de comportamento inadequado.

CAPÍTULO 5º

DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 13. O CÓDIGO DE ÉTICA será gerenciado e cumprido nas etapas de: avaliação no processo de recrutamento e seleção; comunicação interna e treinamentos periódicos; ouvidoria interna (sugestões, feedbacks, relatos e etc); revisão e atualização do código; auditorias de conformidade.

Art. 14. O CÓDIGO DE ÉTICA poderá ser modificado contando com a aprovação da Diretoria Adm-Financeira e da Diretoria Executiva.

Art. 15. As dúvidas pertinentes ao CÓDIGO DE ÉTICA serão sanadas internamente por ouvidorias, treinamentos e comunicados; e externamente pelo email para contato (contato@sustentaresocioambiental.com).

Parágrafo único. A livre circulação de críticas, sugestões e preocupações é fundamental para a constante otimização dos resultados buscados pela SUSTENTARE. Portanto, é imperativo que todos facilitem a comunicação interna, permanecendo acessíveis tanto para o grupo de trabalho quanto para a administração da SUSTENTARE.

CAPÍTULO 6º

DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 16. As medidas disciplinares tomadas em caso de violação do CÓDIGO DE ÉTICA serão:

- I. Advertência Verbal ou Escrita, em casos de violações menores;
- II. Suspensão, em casos mais graves;
- III. Demissão, em casos graves, repetidos ou que envolvam violações significativas;
- IV. Ações Legais, se a violação do Código de Ética resultar em danos substanciais à empresa ou a terceiros.

CAPÍTULO 7º

DA VIGÊNCIA

Art. 17. Este CÓDIGO DE ÉTICA e CONDUTA entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos seus sócios e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto a cada três anos, ou se necessário, em menor periodicidade.

Revisão 03 - Salvador - BA, 12 de maio de 2026